

LEI Nº 747/2017

Reestrutura o quadro administrativo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de novo Oriente, aprovou e ele sanciona o seguinte:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Novo Oriente passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

§ 1º Órgãos de Assessoramento Direto:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Controladoria e Ouvidoria Geral;

§ 2º Órgãos de Execução Instrumental

- I - Secretaria de Administração;
- II - Secretaria de Finanças;

§ 3º Órgãos de Execução Programática

- I - Secretaria de Educação, Desportos e Lazer;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- IV - Secretaria de Infraestrutura;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente;
- VI - Secretaria de Cultura e Juventude;

§ 4º Autarquia Municipal

- I - Departamento Municipal de Trânsito

§ 5º – Os Secretários Municipais, o Controlador e Ouvidor Geral, e o titular do Departamento Municipal de Trânsito terão status de agente político.

§ 6º – Os Secretários Municipais, o Controlador e Ouvidor Geral do Município e o titular da Autarquia Municipal serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, função esta que poderá ser delegada diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar direto do respectivo Agente Político, por ato específico, tornando-se então o servidor delegado, o ordenador de despesa da respectiva pasta.

§ 7º – Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§ 8º – Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita.

§ 9º – Permanecem centralizadas, na Secretaria de Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, exceto para o Departamento Municipal de Trânsito, a Secretaria de Educação, Desportos e Lazer, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Trabalho e Assistência social, que tem autonomia financeira.

Art. 2º - A descentralização e desconcentração das ações administrativas deverão ser objeto de Decreto regulamentador.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - As atribuições dos órgãos são as seguintes:

§ 1º - Órgãos de Assessoramento Direto

I - Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeito Municipal, nas funções político-jurídico-administrativas, além de:

- a) registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- b) desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- c) coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- d) coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- e) integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;

- f) encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
 - g) providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
 - h) controlar e distribuir correspondências;
 - i) assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
 - j) coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os municípios, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
 - k) atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
 - l) atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração.
 - m) executar e exercer por meio do Assessor Jurídico I, as seguintes atribuições:
 - 1. representar Judicial e Extrajudicialmente o Município na defesa de seus interesses, bens ou serviços nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
 - 2. promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
 - 3. representar o Município junto ao contencioso Administrativo Tributário;
 - 4. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data em que o Promovido seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais autoridades de idêntico nível;
 - 5. exercer a função de consultoria;
 - 6. Promover processos disciplinares contra servidores, agindo sempre sob a égide dos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade dos interesses públicos.
- II - Controladoria e Ouvidoria Geral é o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município e, em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:
- a) avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
 - b) realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;

- c) zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;
- d) exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Órgãos de Execução Instrumental

I- Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração patrimonial, logística, de recursos humanos e de informática do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

- a) recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- b) treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- c) padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- d) desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- e) manter e organizar o arquivo municipal;
- f) manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- g) zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- h) através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- i) a responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- j) manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- k) zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;
- l). centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;
- m) controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

II - Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração financeira do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

- a) zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;
- b) exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- c) executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;
- d) guarda e movimentação de valores;
- e) centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;
- f) processamento da receita e despesa pública municipal;
- g) contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;
- i) escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
- j) assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

§ 3º Órgãos de Execução Programática

I - Secretaria de Educação, Desporto e Lazer - é o órgão incumbido de executar a política educacional, dos desportos e do lazer, nas áreas de competência do Município, cabendo-lhe:

- a) a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b) a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- c) o apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- d) o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- e) a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;

- f) a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
 - g) planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
 - h) planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
 - i) promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;
 - j) articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do esporte;
 - k) execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;
 - l) Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
 - m) O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.
- II – Secretaria de Saúde - é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica e especializada, especialmente, quanto a:
- a) organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
 - b) desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
 - c) a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
 - d) prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
 - e) promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
 - f) implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;
 - g) integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br



- h) articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- i) elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
- j) elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- k) organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;
- l) atender pacientes encaminhados por outras unidades;
- m) manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
- n) cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, ao qual se encontra vinculado o Município de Novo Oriente;
- o) realizar a assistência farmacêutica.

III – Secretaria de Trabalho e Assistência Social – é o órgão incumbido de propugnar pela política de assistência social, trabalho, habitação e combate à fome do Município, cabendo-lhe especialmente:

- a) organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
- b) planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- c) planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
- d) coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- e) apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- f) coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- g) organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;
- h) fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- i) conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;

- j) a gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- k) planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;
- l) planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
- m) articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.

IV – Secretaria de Infraestrutura - é o órgão incumbido de executar as atividades de serviços públicos, infraestrutura e obras, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:

- a) elaborar projetos;
- b) construir e conservar as obras públicas municipais;
- c) proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
- d) proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- e) promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
- f) acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- g) zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- h) programar e executar a limpeza pública;
- i) elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- j) promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

V – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município, cabendo-lhe:

- a) planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- b) promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;

- c) exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- d) incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- e) fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários;
- f) executar projetos de promoção à apicultura;
- g) proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- h) apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.

VI- Secretaria de Cultura e Juventude – é o órgão competente para:

- a) a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
- b) articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da juventude;
- c) Promover eventos municipais.
- d) Desenvolver as ações de fomento ao turismo;
- e) a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- f) planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- g) planejar e executar o calendário cultural do município;
- h) articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
- i) administrar e promover a Biblioteca Publica Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- j) promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
- k) promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br

§ 4º As atribuições e competências das autarquias municipais estão descritas nas respectivas leis de criação.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS

Art. 4º - Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente:

- I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II – exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;
- III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários e titulares de Autarquia do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV – despachar com o Prefeito do Município;
- V – participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;
- VI – delegar através de Portaria atribuições aos seus subordinados da hierarquia estrutural da Pasta;
- VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII – apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;
- IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- X – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;
- XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII – referendar Leis, Decretos e Atos Normativos, Contratos ou Convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;
- XIII – atender prontamente as requisições e pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;

XIV – expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria ou Autarquia;

XV – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

XVI – elaborar e encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art.5º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Novo Oriente (EXE), com remunerações correspondentes quantificados nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições regulamentadas por Decreto.

§ 2º No caso da nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão recair sobre servidor efetivo, este fará jus à representação correspondente ao cargo comissionado e optará entre vencimento básico do cargo efetivo e o vencimento básico do cargo comissionado, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7 - O provimento dos cargos criados no art. 5º da presente Lei ocorrerá conforme a conveniência administrativa e de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 8º - Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer através de Decreto, o organograma de cada Secretaria, bem como a descrição das funções de cada cargo de provimento em comissão ora criado.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar as funções gratificadas, as quais, a seu critério exclusivo poderão ser concedidas somente aos Servidores efetivos, cujos valores e quantidades estão definidos no Anexo III à presente lei.

Art. 10º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei Nº. 4.320/1964.

§ 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2016;

II – Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2017;

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

§ 2º O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

Art. 11º - Ficam remanejados o acervo documental, patrimonial, endividamento, contratuais, servidores e cargos, inclusive os cargos de provimento em comissão, vinculados as estrutura das Secretarias anteriores, para as secretarias readequadas pela presente Lei, da seguinte forma:

I – A Secretaria de Governo é a Secretaria Sucessora do Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice-Prefeito;

II – A Secretaria de Trabalho e Assistência Social é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo e Secretaria de Políticas para as Mulheres;

III – A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio-Ambiente;

IV – A Secretaria de Educação e Desporto é a secretaria sucessora da Secretaria de Educação, Lazer e Esporte;

V – A Secretaria Infraestrutura é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;

VI – A Secretaria de Administração é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Governo e Gestão Administrativa;

VII – A Secretaria de Cultura e Juventude é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;

VIII – Permanece inalterada a Secretaria de Finanças

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, destacadamente as Leis Nº. 685/2014, de 09 de junho de 2014 e Nº 719/2015, de 01 de julho de 2015.

Novo Oriente, 31 de março de 2017, 59º ano da Emancipação.

VANALDO CARLOS MOURA

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2017

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Controladoria e Ouvidoria Geral	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Controlador e Ouvidor Geral	EXE 1	1			6.200,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Ouvidor	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	4	937,00	63,00	1.000,00

(*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Departamento Municipal de Trânsito	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Diretor Geral	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Presidente da JARI	EXE 9	1	937,00	863,00	1.800,00
Gerente Administrativo-Financeiro	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente Operacional	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Membro da JARI	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00

Secretário de Administração	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Administração	AGP	1			6.200,00
Presidente da Comissão de Compras	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Presidente da Comissão de Sindicância	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Presidente da Comissão de Licitação	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Pregoeiro	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	EXE 9	1	937,00	863,00	1.800,00
Membro da Comissão de Licitação	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Membro da Comissão de Sindicância	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Recursos Humanos	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br

Assistente de Gestão	EXE 16	5	937,00	63,00	1.000,00
----------------------	--------	---	--------	-------	----------

(**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Cultura e Juventude	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Cultura e Juventude	AGP	1			6.200,00
Gerente de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 12	1	937,00	463,00	1.400,00
Gerente de Políticas de Juventude	EXE 12	1	937,00	463,00	1.400,00
Assessor Técnico	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	AGP	1			6.200,00
Coordenador-Geral de Desenvolvimento Rural	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador-Geral de Meio-Ambiente	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Assistente de Agricultura	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	3	937,00	63,00	1.000,00

(**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Educação e Desporto	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Educação e Desporto	AGP	1			6.200,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Educação e Desporto	EXE 3	1 (***)	937,00	2.563,00	3.500,00
Superintendente Educacional	EXE 4	1 (****)	937,00	2.063,00	3.000,00
Coordenador de Esporte e Lazer Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor Institucional de Educação	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Diretor Escolar I (mais de 600)	EXE 5	3 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br



alunos – Sede)					
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Gestão Escolar	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Escolar 1 (mais de 600 alunos)	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Nutrição Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Educação Infantil	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 1º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 2º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 3º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 4º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 5º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Linguagens, Códigos e Tecnologias 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Ciências da Natureza e Matemática 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Ciências Humanas 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Educação Especial e Diversidade Cultural	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Nutrição e Cardápio Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Diretor Escolar II (Entre 300 e 600 alunos }	EXE 6	12(*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Diretor Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 6	12(*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Coordenador Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	EXE 6	12	937,00	1.363,00	2.300,00
Supervisor de Frequência Escolar	EXE 6	1 (*)	937,00	1.363,00	2.300,00

Qzi

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br

Secretário Executivo de Educação e Desporto	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Supervisor de Gestão do Transporte Escolar	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Planejamento Estratégico	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Inspeção Escolar	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Livro Didático	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Educacenso/SIGE	EXE 10	1(*)	937,00	763,00	1.700,00
Secretaria Escolar I (mais de 600 alunos)	EXE 11	3 (*****)	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Núcleo de Desporto Escolar	EXE 11	3	937,00	563,00	1.500,00
Secretaria Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	EXE 13	10 (*****)	937,00	563,00	1.300,00
Coordenador Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 14	12 (*****)	937,00	263,00	1.200,00
Secretaria Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 14	10 (*****)	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	20	937,00	63,00	1.000,00

(*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00
 (**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00
 (***) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 1.000,00
 (****) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 1.200,00
 (*****) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 500,00
 (*****) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 400,00
 (*****) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 300,00
 (*****) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 200,00

Secretaria de Finanças	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Finanças	AGP	1			6.200,00
Tesoureiro Geral	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Supervisor de Tributos	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	6	937,00	63,00	1.000,00

(*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00
 (**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Governo	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Governo	AGP	1			6.200,00
Assessor Jurídico I	EXE 1	1	937,00	5.263,00	6.200,00
Assessor de Imprensa	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00

Chefe de Gabinete	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	4 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador de Comunicação Social	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador da Guarda Civil Municipal	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Gerente de Acompanhamento de Projetos e Convênios	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Assistente de Relações Institucionais	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Segurança Patrimonial e Cidadania	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Defesa Civil	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assessor de Relações com a Comunidade	EXE 15	10	937,00	163,00	1.100,00
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 15	2	937,00	163,00	1.100,00
Secretária Executiva do Prefeito	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00
Assistente de Gestão	EXE 16	7	937,00	63,00	1.000,00

(*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Infraestrutura	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Infraestrutura	AGP	1			6.200,00
Coordenador-Geral de Obras e Serviços Públicos	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador-Geral de Frota	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Gerente de Fiscalização de Obras	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Assistente de Limpeza Pública	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Conservação e Serviços Públicos	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	6	937,00	63,00	1.000,00

(**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria da Saúde	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Saúde	AGP	1			6.200,00
Diretor Geral do Hospital	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br

Diretor Clínico do Hospital	EXE 4	1 (**)	937,00	2.063,00	3.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	EXE 4	1 (***)	937,00	2.063,00	3.000,00
Superintendente de Vigilância a Saúde	EXE 4	1 (*)	937,00	2.063,00	3.000,00
Superintendente de Enfermagem do Hospital	EXE 4	1 (*)	937,00	2.063,00	3.000,00
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Fisioterapia	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Atenção Básica	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Imunização	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Endemias e Zoonoses	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Supervisor de Auditoria, Avaliação e Regulação	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Ouvidor do SUS	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Assistência Farmacêutica	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Controle de Viagens	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Unidade Básica da Saúde	EXE 16	14	937,00	63,00	1.000,00
Assistente de Gestão	EXE 16	20	937,00	63,00	1.000,00

(*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(**) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

(***) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 500,00

Secretaria de Trabalho e Assistência Social	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Trabalho e Assistência Social	AGP	1			6.200,00
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor Técnico de Assistência Social	EXE 5	7	937,00	1.563,00	2.500,00
Supervisor de Políticas de Assistência Social	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Proteção Social	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br

Básica					
Supervisor de Proteção Social Especial	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Gestão do SUAS	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Políticas de Trabalho	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Política de Empregabilidade	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Segurança Alimentar	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Cidadania	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Oficinas Sócio-Educativas	EXE 11	2	937,00	563,00	1.500,00
Assistente de Cidadania	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	18	937,00	63,00	1.000,00

(*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

Novo Oriente, 31 de março de 2017, 59º ano da Emancipação.



VANALDO CARLOS MOURA
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2017

VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	937,00	5.063,00	6.200,00
EXE 2	937,00	3.063,00	4.000,00
EXE 3	937,00	2.563,00	3.500,00
EXE 4	937,00	2.063,00	3.000,00
EXE 5	937,00	1.563,00	2.500,00
EXE 6	937,00	1.363,00	2.300,00
EXE 7	937,00	1.263,00	2.200,00
EXE 8	937,00	1.063,00	2.000,00
EXE 9	937,00	863,00	1.800,00
EXE 10	937,00	763,00	1.700,00
EXE 11	937,00	563,00	1.500,00
EXE 12	937,00	463,00	1.400,00
EXE 13	937,00	563,00	1.300,00
EXE 14	937,00	263,00	1.200,00
EXE 15	937,00	163,00	1.100,00
EXE 16	937,00	63,00	1.000,00

(*) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) são fixadas por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Novo Oriente, 31 de março de 2017, 59º ano da Emancipação.



VANALDO CARLOS MOURA
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2017

VALOR E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Valor R\$
FG 1	3	500,00
FG 2	5	400,00
FG 3	10	300,00
FG 4	15	200,00
FG 5	20	150,00

Novo Oriente, 31 de março de 2017, 59º ano da Emancipação.



VANALDO CARLOS MOURA
Prefeito Municipal